



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



## DECRETO Nº 018/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE:** Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 014/2020, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Nantes/SP e dá outras providências.”

**CELSO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nantes, no uso suas atribuições, e

**CONSIDERANDO**, a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Comarca de Iepê, Estado de São Paulo, data de 20 de março de 2020, que determina a adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO**, o alto risco de disseminação do novo Coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas não só em prédios públicos, mas, também, nas ruas, praças, comércio em geral, prestadores de serviços, dentre outros estabelecimentos de atendimento à população em geral;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** finalmente, a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade local.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 2º do Decreto nº 014, de 16 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**Art. 2º (...)**

(...)

**XII** – Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 24 de março à 07 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

**a)** Lojas de comércio varejista;

**b)** Restaurante, bares e lanchonetes;

**c)** Academias de ginástica;

**d)** Boates e similares;

**e)** Salões de beleza e barbearias;

**f)** Hospedarias, para pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de Coronavírus;

**g)** Igrejas e templos religiosos;

**h)** Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

**§1º** Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista, restaurantes, bares e lanchonetes, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



(delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas.

**§2º** Excepcionam-se à regra deste inciso, as atividades essenciais a saber:

**I** – Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

**II** – Mercados, Mini Mercados, Mercearias e comércio de gêneros alimentícios para consumo fora do estabelecimento, bem como de higiene e asseio;

**III** – Panificadoras e padarias;

**IV** – Açougues;

**V** – Farmácias e Drogarias;

**VI** – Postos de combustíveis e lojas de conveniência, ficando vedado o consumo em suas dependências internas;

**VII** – Tratamento e abastecimento de água;

**VIII** – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

**IX** – Serviços de telecomunicação e imprensa;

**X** – Serviços funerários;

**XI** – Oficinas elétricas e mecânicas;

**XII** – Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

**XIII** – Correspondentes bancários, casas lotéricas e cartórios extrajudiciais;

**XIV** – Distribuidoras de água e gás;

**XIV** – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no §2º deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

**a)** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

**b)** Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;

**c)** Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**d)** Manter disponível kit de higiene de mãos (sabonete líquido, tochas de papel não reciclável e álcool em gel) nos sanitários de clientes e funcionários;

**e)** Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

**f)** Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

**g)** Orientar aos clientes para que respeitem a distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros dos demais clientes.

**XIII** – Ficam suspensas as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, inclusive suspensão imediata do atendimento e atividades presenciais dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social, bem como de proteção básica e especial do CRAS, ou qualquer outro centro de convivência pública, além das entidades privadas subvencionadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, exceto casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pelo Departamento Municipal de Assistência

Social;



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**XIV** – Ficam suspensos os atendimentos das consultas médicas já agendadas na rede municipal nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Atendimento, mantendo-se os médicos no local para atendimento de emergências e urgências, ficando ainda determinado o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;

**XV** – Em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento do Velório Municipal, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, respeitando a distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas, inclusive nos sepultamentos;

**XVI** – Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão ser disponibilizados todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

**XVII** – Ficam interditadas as academias públicas ao ar livre e proibida a aglomeração de pessoas em praças e espaços públicos, mesmo para fins de entretenimento, descontração ou atividades físicas.

**Parágrafo único.** Para fins desse inciso, considera-se aglomeração de pessoas, as hipóteses em que a concentração for superior a 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados.

**Art. 2º** - O inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 014/2020, passa a vigorar com seguinte redação:

*II – Ficam suspensos todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa (missas, celebrações e cultos) e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas. Fica vedada a concessão de licenças ou alvarás para realização de eventos privados a partir de 24 de março de 2020, bem como suspensas as licenças ou alvarás já concedidos anteriormente;*

**Art. 3º** - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 014/2020, passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 5º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, cumulativamente, à penalidade de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará de Localização e Funcionamento, sem prejuízo da infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como no art. 268 do Código Penal.*

**Parágrafo único.** *Compete à Vigilância Sanitária Municipal a ampla fiscalização de todas as medidas previstas neste Decreto.*



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 014, de 16 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 015/2020, de 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 23 de março de 2020.

---

CELSO DE SOUZA  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

---

MARCOS DOS SANTOS SILVA  
**Secretário**